



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 79/83:

Cria o Tribunal Popular da Cidade de Maputo e uma Secretaria Geral junto do mesmo e nomeia os juizes-presidentes bachareis em direito Ussemame Aly Dauto e José Fernandes Xavier Júnior dos Tribunais Populares da Cidade de Maputo e Provincial, respectivamente.

Ministério dos Recursos Minerais

Despacho:

Nomeia delegados do Ministério dos Recursos Minerais nas Províncias de Nampula, Cabo Delgado, Niassa e Tete, com vista à criação das respectivas Direcções Provinciais.

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

Diploma Ministerial n.º 80/83:

Anula as cláusulas que nos Diplomas Ministeriais n.ºs 17/82, 20/82, 24/82, 25/82, 26/82, 28/82, 29/82, 80/82, 89/82, 101/82, 6/83 e 17/83, fixam em dois anos o prazo de validade de circulação das emissões de selos

Despachos:

Cessa as funções de director-geral da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E. E., Arnaldo Amiotto Bastos Costa

Nomeia Rui Jorge Lourenço Fernandes, para o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E. E.

Rectificação:

Ao sumário do Diploma Ministerial n.º 58/83, de 3 de Agosto.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina a intervenção do Estado na empresa Cutelaria Neves e nomeia uma comissão liquidatária com a indicação dos elementos que a constituem.

Determina a intervenção do Estado na empresa Indústria Gazela, passando a gestão e controlo para o director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

Determina a reversão para o Estado de Moçambique das quotas dos sócios ausentes, no valor global de 875 000,00 MT, na empresa Moçambique (Agências), Limitada, passando a gestão e controlo para a Unidade de Direcção do Vestuário.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes, no valor global de 300 000,00 MT, na empresa O Rei das Chaves, passando a gestão e controlo para o director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

Determina a reversão para o Estado das quotas dos indivíduos ausentes no total de 40 000,00 MT, na empresa Fábrica de Malhas de Moçambique, Limitada, passando a gestão e controlo para a Unidade de Direcção dos Têxteis.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 14 de Setembro de 1983, inserindo o seguinte

Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Resolução n.º 9/83:

Autoriza Sua Excelência o Presidente da República a efectuar visitas de Estado ao Reino da Bélgica, ao Reino dos Países Baixos, à República Portuguesa, à República Socialista Federal da Jugoslávia, à República Francesa e ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 79/83

de 2 de Novembro

Tendo em conta as necessidades da função judicial e considerando que a Cidade de Maputo tem estatuto de Província, e no intuito de fazer coincidir a divisão judicial do território com a divisão administrativa, de modo a que haja um Tribunal Popular Provincial em cada Província, nos termos do artigo 54 da Lei da Organização Judiciária, determino:

Artigo 1. É criado e entra imediatamente em funcionamento o Tribunal Popular da Cidade de Maputo com jurisdição sobre a Cidade de Maputo.

Art. 2. É criada uma Secretaria Geral junto do Tribunal Popular da Cidade de Maputo.

Art. 3. O Tribunal Popular da Cidade de Maputo será constituído pelas Secções 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª do Tribunal Popular Provincial de Maputo.

Art. 4—1. O Tribunal Popular Provincial de Maputo funcionará com duas Secções de competência não especializada que se designarão respectivamente por 1.ª e 2.ª

2. Este Tribunal exerce a sua jurisdição sobre a Província do Maputo, e provisoriamente tem sede na Cidade de Maputo.

Art. 5. A Secção de Polícia do Tribunal Popular Provincial de Maputo é elevada à categoria de Secção não especializada.

Art. 6. A área de jurisdição de cada uma das Secções do Tribunal Popular Provincial de Maputo, será definida por despacho do respectivo juiz-presidente.

Ar 7. Nomeio o Bacharel em Direito Ussemanc Aly Dauto juiz-presidente do Tribunal Popular da Cidade de Maputo.

Art. 8. Nomeio o Bacharel em Direito José Fernandes Xavier Júnior juiz-presidente do Tribunal Popular Provincial de Maputo.

Art. 9. Delego competência no juiz-presidente do Tribunal Superior de Recurso para proceder às transferências que se mostrarem mais adequadas de funcionarios e outros bens entre os dois Tribunais.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Agosto de 1983.—O Ministro da Justiça, Coronel *José Óscar Monteiro*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Despacho

A criação do Ministério dos Recursos Minerais para impulsionar a prospecção geológica e dinamizar a exploração mineira com o objectivo de garantir o fornecimento da matéria-prima para a indústria nacional e aumentar os produtos de exportação, constitui uma resposta adequada às exigências do desenvolvimento do sector geológico-mineiro do nosso País.

Para leva a cabo este objectivo é necessário criar as condições para que em cada nível se organizem estruturas que garantam a materialização das tarefas conspñadas ao Ministério, especialmente, nos sectores estratégicos onde decorrem as principais actividades geológicas e produtivas.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

1. São nomeados como Delegados do Ministério dos Recursos Minerais nas províncias a seguir mencionadas para a reestruturação do sector com vista a criação das Direcções Provincias:

Na Província de Nampula — O geólogo Agostinho Marcelino Zacarias, responsável do Laboratório Nacional dos Recursos Minerais.

Na Província de Cabo Delgado — O geólogo António Maria Afonso Pedro, responsável-adjunto da Direcção Nacional de Geologia.

Na Província do Niassa — O geólogo Rafael Walter
Na Província de Tete — O geólogo Ilídio Godinho

2. Os Serviços de Geologia e Minas nas Províncias de Nampula, Cabo Delgado, Niassa e Tete subordinam-se aos respectivos delegados

3. As Unidades de Produção dos Pegmatites na Província da Zambézia bem como as actividades geológicas em curso na zona, passam a subordinar-se transitoriamente ao Delegado do Ministério dos Recursos Minerais na Província de Nampula

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 29 de Outubro de 1983 — O Ministro dos Recursos Minerais, *José Carlos Lobo*

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 80/83

de 2 de Novembro

Usando da competência atribuída no n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios e Telecomunicações determina

Único. São anuladas as cláusulas que nos Diplomas Ministeriais n.ºs 17/82, 20/82, 24/82, 25/82, 26/82, 28/82, 79/82, 80/82, 89/82, 101/82, 6/83 e 17/83 fixam em dois anos o prazo de validade de circulação das emissões de selos postos a circular pelos referidos diplomas.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 18 de Outubro de 1983 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, cessa as funções de director-geral da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E. E., Arnaldo Amiato Bastos Costa, com efeitos a partir desta data.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 22 de Outubro de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio *Rui Jorge Lourenço Fernandes*, para o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique, E. E., com efeitos a partir desta data

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 22 de Outubro de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Rectificação

O sumário do Diploma Ministerial n.º 58/83, de 3 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, I série, n.º 31, da mesma data, cuja a redacção do referido diploma ministerial emite e põe em circulação uma emissão de um bloco subordinada ao tema «Exposição Internacional de Filatelia - Brasileira 83», saiu inexacto devendo passar a ler-se: «Emite e põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de um bloco subordinada ao tema «EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE FILATELIA — BRASILIANA 83».

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

A empresa Cutelaria Neves, com sede nesta cidade, na Avenida Vladimir Lênine, n.º 262, mostra-se abrangida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75,

de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Assim, torna-se necessário assegurar a gestão e controlo da referida empresa.

Nestes termos, ao abrigo das disposições acima citadas, determino:

1. A intervenção do Estado na empresa acima referida e a consequente reversão do respectivo património mobiliário, ficando sob gestão e controlo da Direcção da Indústria e Energia da Cidade.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída por:

Efécio Vicente — responsável.

Abneiro Maquechanhane.

A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos amplos poderes para:

- a) Liquidar a empresa na forma da lei;
- b) Propor o destino a dar ao património revertido;
- c) Proceder aos trâmites legais adequados, tendentes a materializar o referido destino.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Mehbodbi Ismael é proprietário de um estabelecimento industrial sito na Rua da Resistência n.º 22, nesta cidade e denominado Indústria Gazela.

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu a residência em Moçambique, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Acresce ainda que o mesmo não requereu para que o seu património não revertesse para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, ao abrigo das disposições acima citadas e ouvido o Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a consequente reversão do respectivo património mobiliário.

2. O património revertido passa para a gestão e controlo do director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Mahomed Hassane Jassat, Pratful Chandr, Mahomed Safi Suleman e Kirtikumar Kanji, são titulares de quatro quotas iguais, no valor global de 875 000,00 MT, na empresa Moçambique (Agências), Limitada.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes de Moçambique, há mais de noventa dias, perderam a residência no

nosso País e não requereram para que as suas quotas não revertessem para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo e diploma legal acima citados, determino:

1. Revertem para o Estado de Moçambique, as quotas dos sócios ausentes, no valor global de 875 000,00 MT.

2. As quotas revertidas passam para a gestão e controlo da Unidade de Direcção do Vestuário, que as pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Manuel Domingos, Maria Raquel Lopes e João Lopes Curral, são titulares de três quotas iguais no valor global de 300 000,00 MT na empresa O Rei das Chaves.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentaram-se do País, há mais de noventa dias.

Acresce ainda que, durante o prazo legalmente estabelecido, os referidos elementos não requereram a não reversão das suas quotas, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo e decreto-lei acima referidos determino:

1. Revertem para o Estado as quotas dos sócios ausentes, no valor global de 300 000,00 MT.

2. As referidas quotas passam para a gestão e controlo do director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo, que decidirá o destino das mesmas de acordo com o estabelecido na lei.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Maria Gorjão dos Santos Rodrigues e António Lopes Rodrigues, são titulares de duas quotas iguais no valor de 20 000,00 MT cada uma, na empresa Fábrica de Malhas de Moçambique, Limitada, cujo capital social é de 100 000,00 MT.

Estes elementos injustificadamente ausentes do País, há mais de noventa dias, perderam a sua qualidade de residentes na República Popular de Moçambique.

Nestes termos, e, por força do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. Revertem para o Estado as quotas dos indivíduos ausentes no total de 40 000,00 MT.

2. As referidas quotas passam para a gestão e controlo da Unidade de Direcção dos Têxteis.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE